

# O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DE SERGIPE: realidades e intenções<sup>1</sup>

*Josefa Elenilde Freire Dall' Agnol  
Lucinice Santos Silva  
Tatiane Guimarães de Oliveira  
Tereza Cristina Cerqueira da Graça (orientadora)*

## Resumo:

Este artigo analisa o Plano Estadual de Educação nas Prisões de Sergipe, elaborado e lançado neste ano de 2012, pelas Secretarias de Estado da Educação e da Justiça em cumprimento à política nacional do Ministério da Justiça. As análises pautam-se nas reflexões teóricas de alguns estudiosos do tema da privação de liberdade como punição e, principalmente, da educação escolar nas prisões como um direito do cidadão apenado. A partir das pesquisas de estudiosos do tema, o artigo levanta uma série de questionamentos ao plano sergipano, do ponto de vista da sua exequibilidade, apontando os enormes desafios que o poder público estadual terá que enfrentar na perspectiva de elevar a escolaridade e reinserir o preso na sociedade de forma produtiva para si e para a sociedade.

Palavras chave: Educação. Prisão. Direito. Escolaridade.

## ABSTRACT:

This article analyzes the State Plan for Education in Prisons of Sergipe, developed and launched in the year 2012, the State Departments of Education and Justice in compliance with the national policy of the Ministry of Justice. The analyzes are guided in theoretical reflections of some students of the subject of deprivation of liberty as punishment and school education in prisons as a citizen's right convict. It also includes data on prison population in Sergipe, pointing out the enormous challenges that the state government will have to face the prospect of raising the educational level and reenter the inmate into society productively for themselves and for society.

Keywords: Education. Prison. Right. Schooling.

## Introdução

A prisão como pena condenatória de algum delito cometido por um ou mais indivíduos ministrada por um poder estatal constituído e legitimado socialmente é relativamente nova. Como prática punitiva judiciária ela data do século XIX, mas tem uma história anterior, iniciada na antiguidade clássica, passando pela idade média,

---

<sup>1</sup> Este artigo é um Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do curso de Pedagogia da UNIT. Aracaju, dezembro de 2012.

quando foram criadas prisões nos condados ingleses. No Brasil, somente em 1830 vai surgir um código que estabelece a pena de privação da liberdade em substituição as penas de morte e as penas corporais, quando a prisão passa a ter uma função de emenda e reforma moral para o condenado.

Este artigo retoma de modo sucinto a trajetória histórica da prisão no mundo e no Brasil, destacando as mudanças de mentalidades no processo de transformação social que aos poucos vai abolindo penas de morte e penas de violência corporal, chegando ao tempo em que a sociedade concebe as instituições prisionais como espaços de correção e ressocialização dos apenados que também passaram a ser vistos como seres humanos portadores de direitos.

Um desses direitos é a educação escolar. Em nosso país, esse direito foi consubstanciado no Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional, através do decreto federal n. 7.626. Por esse documento legal, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça, determinaram que todas as unidades da federação terão que elaborar seus planos estaduais de educação nas prisões, a fim de obter recursos para desenvolver ações educativas junto a sua população carcerária. O Plano de Sergipe, recentemente lançado pela Secretaria de Estado da Educação e pela Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor, prevê ações de ampliação da escolaridade dos apenados entre os anos de 2012 e 2014.

Autores como Nilva Ribeiro, Arlindo da Silva Lourenço, Marieta Gouvêa Penna e Elenice Cammarosano, pesquisaram e teorizaram sobre a educação no sistema prisional brasileiro, informando de experiências, questionando ações e levantando problemas quanto ao sucesso das iniciativas educativo-escolares em prol da ressocialização do apenado. Esses autores estão reunidos no livro *O Espaço da Prisão e Suas Práticas Educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas*, organizado por Arlindo Lourenço e Elenice Cammarosano; o primeiro doutor em psicologia social pela USP e a segunda docente da UFSCAR.

Com base nessas reflexões, este artigo analisa o Plano Estadual de Educação nas Prisões de Sergipe, a partir do levantamento de uma série de questionamentos quanto à sua exequibilidade, apontando os enormes desafios que o poder público estadual terá que enfrentar na perspectiva de elevar a escolaridade e reinserir o preso na sociedade de forma produtiva para si e para a sociedade.

## 1. História da Prisão

A prisão surgiu como sanção penal quase que sem nenhuma justificção teórica. Originou-se, precisamente como grande punição do século XIX, numa prática judiciária chamada *lettre-de-cachena* expressão de Michel Foucault. Nilva Ribeiro explica que *lettre-de-cache* eram documentos, datados entre 1660 e 1760, que expressavam as ordens do rei determinando a prisão de um indivíduo por tempo indeterminado, configurando-se numa forma com que a própria sociedade, regulamentava-se e garantia a ordem, ficando o preso retido até quando se entendia que ele havia se corrigido<sup>2</sup>.

A autora faz uma abordagem acerca das prisões desde os tempos remotos. Na antiguidade, as galerias de minas serviam de prisões aos gregos. Os Romanos utilizavam-se das pedreiras para aprisionar os escravos e soldados. Foi em Roma que Túlio (577ac.) criou a prisão Tuliana, considerada a primeira no gênero. No final da Idade Média foram criadas prisões nos condados ingleses e, em Londres foram criadas prisões conhecida como Casa de Força destinada a mendigos, vagabundos e prostitutas. O Instituto da prisão reestruturou-se e ramificou-se, destacando-se nele as cadeias e as penitenciárias. Sua efetivação foi determinada pelo próprio desenrolar da história, refletindo a evolução da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras formas de punições imaginadas no passado pelos reformadores do século XVIII.

Nilva Ribeiro diz que a ideia da detenção como penalidade deu-se no final do século XVIII e início do XIX. Tratava-se de fato da abertura do sistema penal vigente a mecanismos coercitivos já compostos e aplicados em outros espaços. A circunscrição histórica do aparecimento da prisão como pena na sociedade moderna tornou-se uma prática punitiva arraigada em extensão e profundidade no funcionamento das práticas prisionais executadas. Dessa maneira, consagra-se a ideia da pena de prisão como punição socialmente aceita de modo que parece ser impossível pensar na vida social sem prisões; isto tem deixando o sistema prisional cada vez mais cristalizado.

Nilva Ribeiro também aborda que a construção de uma nova justiça penal, foi entre 1769 e 1810, época em que ela foi redistribuída na Europa e nos Estados Unidos, registrava toda economia do castigo, devido a grandes escândalos para a justiça

---

<sup>2</sup> RIBEIRO, Nilva Ferreira. *A Prisão na perspectiva de Michel Foucault*. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva e ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (orgs). *O Espaço da Prisão e suas Práticas Educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas*. São Paulo. Edufscar, 2011. p. 36.

tradicional. Surgiram inúmeros projetos de reformas, uma nova teoria de lei do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir. Era abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes e nova redação de códigos modernos – Rússia, 1769; Prússia 1780; Pensilvânia e Toscana, 1786; Áustria, 1788; França, de 1791 a 1810. Explique esses países.

Na passagem do século XVIII para o XIX, os rituais são modificados, passam a ser meramente administrativos. Na França o pelourinho foi extinto em 1789, mas manteve-se o suplício da exposição do condenado até 1848 e a Inglaterra eliminou o pelourinho em 1837. Os sistemas mundiais se harmonizaram em suas arquiteturas e nas modalidades de punir.

Passaremos agora a tratar da história das penalidades no Brasil, apresentando uma síntese do texto de Mário Yudi Takada<sup>3</sup>. Esse autor demonstra que em todo período colonial (1500-1822), a legislação que vigorava no Brasil eram as Ordenações Manuelinas que não funcionavam, pois as regras jurídicas eram arbitradas pelos donatários. Em 1603 entrou em vigor o Código Filipino, ordenado pelo Rei Filipe III da Espanha que ficou famoso pelas suas penas extremamente brutais. Ademais, em todo o Brasil Colônia, a posição social dos indivíduos determinava o grau de severidade das penalidades aplicadas.

Havia morte pela forca, a morte precedida de tortura, a morte para sempre – onde o morto corpo ficava pendurado putrefazendo-se até que somente a ossatura fosse recolhida, e a morte pelo fogo. Além disso, havia os castigos infames que atingia a moral do réu de modo que a vergonha perseguia toda a sua família por gerações. Este foi o caso de Tiradentes, nosso mártir da Independência que foi enforcado e esquartejado, com partes do seu corpo expostas pelas ruas de Vila Rica até serem consumidas pelo tempo.

No período Imperial, depois que o Brasil conquistou sua independência, ocorreu uma reestruturação dos valores políticos, humanos e sociais pela influência do movimento iluminista europeu. A nossa primeira Constituição de 1824 previa a necessidade de um novo código criminal que somente foi sancionado pelo Imperador Pedro I em 1830. Esse código reduzia os delitos apenados com a pena de morte e extinguiu as penas infames; surgiu a pena de privação da liberdade, que substituía penas

---

<sup>3</sup>TAKADA, Mário Yudi. Evolução histórica da pena no Brasil. Disponível em: [www.intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/.../1952](http://www.intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/.../1952). Acesso em: 04 dez. 2012.

corporais. A partir daí a prisão passou a ter uma função de emenda e reforma moral para o condenado.

Na República, o código do Império foi substituído pelo Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890, que instituiu o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil que possuía penas mais brandas e com caráter corretivo. Em 1927, um novo projeto de lei modificava o antigo código, implementando duas classes de penalidades: principais e acessórias; as primeiras seriam as multas, o exílio local, a detenção, a prisão e a relegação; as segundas seriam a interdição de direitos, a publicação da sentença. O confisco de certos bens e a expulsão de estrangeiros.

A Constituição de 1934 extinguiu as penas de banimento, morte, confisco de bens, e as penas de caráter perpétuo, com exceção para os casos de guerra. Com a ditadura do Estado Novo em 1937, a Constituição outorgada pelo presidente Vargas, a pena de morte reapareceu. Em 1946, restabelecida a democracia no Brasil, a nova Constituição vai limitar o poder punitivo do Estado, consagrando a individualização e a personalidade da pena. Entretanto, somente em 1957, a lei 3.274 colocava como finalidade da sanção penal a recuperação social do condenado.

Em 1964 houve o golpe militar no país, mas as leis penais não foram alteradas de imediato. O novo código penal somente foi aprovado em 1969, junto com a nova Lei de Segurança Nacional. A pena de morte e a pena de 30 anos de reclusão para crimes políticos foram revividas e as garantias processuais reduzidas. Neste código, a prisão também teria caráter de recuperação social do condenado, e somente foi revogado em 1978, quando uma emenda constitucional reprimiu novamente a pena capital, a prisão perpétua e o banimento.

Em 1984, a Lei 7.209 reformou o código penal abolindo as penas acessórias de 1940, onde o condenado responde com a pena criminal ou medida de segurança, ficando o último reservado apenas para os imputáveis. A publicação da sentença, por seu caráter infamante foi extinta e a perda de função pública tornou-se necessária na condenação criminal; o exílio também foi extinto. Com a nova Constituição de 1988, a Lei 9.714/98 inaugurou um novo sistema de penas, estabelecendo requisitos para a substituição das penas privativa de liberdade pela restritiva de direito. O jurista Miguel Reale Junior critica o abandono da prisão-albergue e a falta de critérios rigorosos para nortear os princípios necessários a essa substituição.

## **2. O Plano Estadual de Educação nas Prisões de Sergipe**

O Plano Estadual de Educação nas Prisões de Sergipe foi apresentado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Inclusão do Ministério da Educação e ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, objetivando atender a determinação federal expressa no Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (Decreto Federal nº 7.626) e, assim obter recursos de ambos os ministérios, especificamente junto ao Fundo Penitenciário Nacional. O plano prevê ações de ampliação da escolaridade dos apenados de Sergipe nos anos de 2012 a 2014 e foi elaborado pela Secretaria de Estado da Educação e pela Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor.

O texto traz uma apresentação, concepções fundamentais e norteadoras da Educação Prisional, histórico da educação em prisões em Sergipe, diagnósticos da educação nas prisões do estado, gestão das ações, financiamento, organização da oferta da educação formal, não formal e da qualificação profissional; formação dos professores, práticas pedagógicas de atendimento à diversidade, certificação, infraestrutura, material didático e literário, remissão da pena por estudo, atendimento as crianças, acompanhamento, monitoramento e avaliação e o plano de ações com especificação de metas a serem atingidas.

Referenciando a LDBN 9394/96(LDB) quanto à Educação de Jovens e Adultos e ao direito constitucional dos cidadãos brasileiros ao ensino fundamental, inclusive àqueles que não tiveram acesso a ele em idade própria, a SEED propõe-se a promover práticas educativas que assegurem aos privados de liberdade a escolaridade em níveis fundamental e médio.

Considerando que o interno como um aluno atípico, reconhece a necessidade de professores com formação específica, material didático e metodologia adequados que “harmonizem o saber acumulado com um nível de escolaridade direcionado para o trabalho, evitando-se assim a descrença e o desinteresse pelo estudo”. Assim, propõe-se a desenvolver uma metodologia baseada em três eixos principais: ensino contextualizado, com um currículo voltado para o trabalho; desenvolvimento de um conjunto de habilidades básicas e a construção da cidadania. Isto visando sua reintegração na sociedade e sua reinserção no mercado de trabalho.

O Plano se propõe ainda a oferecer a educação profissionalizante de modo a garantir ao indivíduo uma profissão, que lhe propicie, ao sair do sistema prisional, uma

renda que evite sua reincidência no crime.

Para fundamentar teoricamente sua proposta metodológica, recorre a autores com Pierre Furtier e Valnir Chagas que discorrem sobre as diferenças entre a aprendizagem do adulto em relação à criança. Assegura que a finalidade da Educação exposta no plano

não é converter pessoas nem melhorar os indicadores penitenciários, mas sim qualificar da melhor maneira possível, homens e mulheres presos, para que possam usufruir do exercício pleno dos direitos da cidadania e das oportunidades gestadas no âmbito da própria sociedade.

No histórico que traça sobre a educação nas prisões de Sergipe, o plano informa que as primeiras ações ocorreram na década de 1980, quando houve cessão de professores da “Escola Estadual Francisco Souza Porto”, do Bairro América, para ministrar aulas de alfabetização e reforço escolar na Casa de Detenção de Aracaju e no Presídio Feminino, com a finalidade de preparar o pessoal para participarem dos Exames Supletivos, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação/SEED.

No ano de 2006, a oferta da alfabetização passou a ser gerenciada pelo ALFALIT, financiada com recursos vinculados ao programa Brasil Alfabetizado/PBA. Em 2007, as ações ganharam maior amplitude e institucionalidade, mediante acordo de cooperação entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC e Secretaria de Estado da Educação/SEED, visando a implantação de Cursos de Educação e Jovens e Adultos, em nível do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nas Unidades Carcerárias de Sergipe. A segunda e mais importante ação foi o Provimento n. 009/2007 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe que “concede remição de pena pelo estudo aos condenados que cumprem pena privativa de liberdade nos regimes fechado e semi-aberto no sistema prisional do estado de Sergipe”.

Os resultados dessas ações a partir de 2008 foram: 1.145 detentos alfabetizados e a realização de exames supletivos em todos os presídios do estado. Além disso, em 2009, foram criadas coordenações pedagógicas em todas as unidades prisionais e, em 2011, a SEED instituiu uma Comissão Gestora para articular e desenvolver ações para a oferta da Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Em 2012, o Conselho Estadual de Educação, através Resolução Normativa nº01/2012/CEE, instituiu “Diretrizes Operacionais para a oferta de educação para pessoas jovens/adultas/idosas em regime de privação de liberdade nas

instituições penais mantidas pelo Sistema Prisional do Estado de Sergipe e dá providências correlatas”.

O diagnóstico tratado no Plano informa que há em Sergipe 07 (sete) penitenciárias e 01 (um) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; há 2.324 presos provisórios, 925 em regime fechado, 387 em regime semiaberto e 43 internados, perfazendo um total de 3.679 apenados. No que se refere a crianças que estão em companhia de suas mães no sistema prisional feminino, o levantamento detectou apenas uma criança. Quanto a deficiências, há 140 deles, sendo 72 em regime provisório, 43 em regime fechado e 25 em regime aberto.

No sistema prisional sergipano, os educadores são contratados através de cargos comissionados (10) e apenas um por meio de terceirização. Há 06 (seis) professores terceirizados e nenhum monitor. Quanto as instalações, há treze salas de aulas no sistema prisional sergipano, com oferta de 462 vagas. Existem quatro bibliotecas, nenhum laboratório de informática, nenhuma sala equipada para Educação a Distância e oito áreas para práticas esportivas.

Em relação à demanda, a oferta educacional é a seguinte: Para 514 analfabetos, 219 são atendidos; de 2.139 presos que não tem o Ensino Fundamental, são atendidos 175; e de 197 que necessitam do Ensino Médio, 75 são contemplados. Ressalta que os atendimentos em nível fundamental e médio se dão mediante cursos supletivos e relaciona a oferta de cursos, a exemplo de artesanato, oficinas de poesia, teatro, música e dança, costura, marcenaria e reforço escolar.

O Plano estabelece as atribuições das duas secretarias, ficando a SEED responsável pela operacionalização de todas as ações pedagógicas, incluindo pessoal, capacitação, livros, realização de exames e emissão de certificados. A SEJUC caberá fornecer os dados sobre as necessidades educacionais dos apenados e organizar matrícula; divulgar os cursos, conceder espaços adequados, equipamentos, mobiliário e material didático, organizar a participação e a frequência dos alunos, transporte para a equipe técnica e a Coordenação, capacitação dos agentes e servidores.

As metas do Plano são ambiciosas. Prevê a construção e 03 salas de aula em 2012, e 17 em 2013. Para o ano de 2013, espera implantar laboratórios de informática em todas as unidades prisionais. Em 2012 quer alfabetizar 184 alunos e ofertar Ensino Fundamental a 112; para 2013, pretende alfabetizar 380 estudantes, oferecer Ensino Fundamental a 490 e Ensino Médio a 230 indivíduos. Em 2014, a alfabetização atingirá 380 pessoas, o Ensino Fundamental será ofertado a 490 e o Ensino Médio a 260

apenados. Para atingir essa metas, o Plano conta com a lei que institui a remissão de pena por estudo, estabelecendo que a cada 12 horas de aula, o condenado terá a redução de 01 (um) dia em sua pena; uma inovação que está fazendo de Sergipe um modelo a ser copiado por outros estados da federação.

Na execução do plano, a Coordenação de Educação Penitenciária exercerá papel fundamental na produção dos resultados. Durante a fase de planejamento, assumindo uma função prospectiva e consultiva, visando o levantamento de dados e perfil da clientela em tese. Em seguida, na etapa de execução, verificando o cumprimento dos planos e coordenando as ações conjuntas das Secretarias parceiras.

Outro ponto que vale ressaltar desse documento está relacionado à implantação do currículo, diz respeito a contemplar as questões do sexo, idade, credo, etnia, inclusão e acessibilidade, ou seja, à diversidade que, deve ser inclusos nos sistemas administrativos e envolvidos nas estratégias de ensino em sala de aula em todas as áreas, planejamentos e formação de professores. Isso poderá contribuir para uma reflexão pedagógica na prática educativa enfatizando a existência da grande diversidade dentro da população.

### **3. O Plano de Sergipe e o Espaço Escolar na Prisão: limites e possibilidades**

Alguns autores tem estudado o tema da educação nas prisões, fazendo pesquisas de campo onde ouviram professores, monitores e detentos. Marieta Gouvêa de Oliveira Penna<sup>4</sup> analisa a prática educativa escolar desenvolvida dentro da prisão, visando compreender os limites e as possibilidades da ação educativa escolar no interior de uma penitenciária. Para tanto, ela entrevistou monitores e presos do sistema penal paulista.

A autora destaca que as relações sociais dentro da prisão são pautadas pela violência, que se agrava por ser uma instituição isolada da sociedade. No geral, as relações dentro das prisões, especialmente nos pavilhões, são de medo; o ambiente é tenso, o número de moradores nas celas em geral se encontra acima de sua capacidade; o sentimento de angústia pelo medo do imprevisível dificulta sobremaneira o estabelecimento de laços de confiança. Dessa forma, a lei do mais forte prevalece sobre o mais fraco, sendo a força e o respeito conquistados mediante alianças e acordos; as relações de poder nas prisões têm a violência como pano de fundo.

---

<sup>4</sup> PENNA, Marieta Gouvêa de Oliveira. Relações Sociais e Espaço Escolar na Prisão: limites e possibilidades da ação educativa no interior de uma penitenciária.

Na ótica dos monitores a escola é um espaço positivo no qual as relações podem ser travadas em outras bases, para além da lógica do universo criminal. Ela tem um papel fundamental, pois além de ser responsável pelo acesso ao conhecimento socialmente valorizado, introduz os alunos nos modos de conduta requeridos para a convivência social, possibilitando uma melhoria na sua formação ética e moral.

Para os presos, a escola é um ambiente a ser respeitado, pois expande o seu horizonte de possibilidades; os processos de leitura e escrita possibilitam a elaboração de cartas para seus familiares e a conversa sobre assuntos externos ao mundo do crime, a ampliação do vocabulário reduz o uso de gírias e o aprendizado de contas facilita seu cotidiano. Para outros apenados, a escola apenas ajuda a passar o tempo, mas pode ampliar as possibilidades de circulação no interior da própria prisão e auxilia na obtenção de pedidos de redução ou abrandamento da pena no judiciário.

Penna conclui que, mesmo com diferentes percepções, a escola se apresenta como o local em que preferem estar, o melhor lugar para permanecer na prisão já que esta representa punição, vergonha, castigo, estigma, incapacidade para o convívio social. A escola representa valor, possibilidade de inserção e ascensão social, em que o conhecimento se associa ao prestígio social. Assim, a escola contribui para promover indivíduos que dela participam, possibilita a participação no mundo contemporâneo e para a configuração de sua condição como cidadão.

A partir das reflexões e resultados da pesquisa de Penna, questionamos a percepção que os presos sergipanos têm da escola. É bem provável que, para grande parcela de presos, a escola signifique tão somente a ampliação da circulação no interior do presídio ou a possibilidade de usufruir dos benefícios de redução ou abrandamento da pena. Nesse caso, o trabalho educativo dos professores será bem mais desafiante, já que caberá a esses convergir as atenções e energias do preso para os benefícios pessoais e sociais que poderá vir a ter com o aumento da sua escolaridade. Talvez isso seja menos problemático entre aqueles que cumprem penas menores e que, portanto, não tenham um envolvimento mais orgânico com o mundo do crime.

Elenice Maria Onofre<sup>5</sup> observa que a prisão é caracterizada pelos professores como um lugar de disciplina, ordem e repressão, pois tem o objetivo de adaptar o indivíduo ao seu novo ambiente, o cárcere. Por isso, eles afirmam que é um grande desafio desenvolver propostas educacionais reabilitadoras nesse ambiente repleto de

---

<sup>5</sup>ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. *O Espaço da Prisão e suas Práticas Educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas*. São Paulo. Edufscar, 2011.

conflitos e medos. A autora identificou que os processos de adaptação da pessoa ao ambiente de sociabilidade no cárcere enfrentam muitas dificuldades, uma vez que existem arraigadas resistências.

Essa autora questiona a existência da escola no interior de uma prisão, uma vez que ela funcionará dentro de códigos e normas próprias do sistema prisional que se choca com a ambiência necessária e apropriada a um local de aprendizado acadêmico. Mesmo com restrições, os presos referenciados na pesquisa de Lourenço<sup>6</sup> colocam a diferença das portas das salas de aula que são de madeira e sempre estão destrancadas, o que significa um privilégio em relação ao restante do ambiente prisional, cujas portas são trancadas a cadeado e feitas de chapas de aço e grades de ferro.

Nesse sentido, o Plano nada revela sobre a ambiência escolar, elencando de modo genérico as salas de aula e materiais e equipamentos. Não há referência ao modelo de sala de aula em voga, nem se esse precisa ser melhorado, ampliado ou modificado. Observe-se que, nas oito prisões visitadas pela pesquisa de Lourenço, as salas de aula não tinham no seu interior placas, cartazes, faixas ou mesmo murais que identificassem ou mesmo informassem acerca da finalidade desse espaço; nada identificava que ali era um ambiente de escolarização. Geralmente, as salas de aula ficavam escondidas num recanto da instituição. Qual, enfim, o modelo de sala de aula nos presídios sergipanos? Seria interessante refletir sobre isso quando da ampliação das salas de aula no nosso sistema prisional.

Quando o plano prevê a instalação de laboratórios de informática – até então inexistentes nas escolas-presídios de Sergipe – não faz referência ao acesso à internet. Seriam esses laboratórios apenas locais de digitação ou consulta a material didático previamente instalado? Certamente que o sistema prisional restringe o acesso do preso à rede mundial de computadores, comprometendo a própria as possibilidades de pesquisa e aprendizado. Em havendo possibilidade de uso amplo, como o professor controlaria o acesso dos alunos?

É meta do plano a melhoria na qualidade da oferta de educação, através de formação de professores e capacitação de servidores. Lourenço investigou as formas da educação escolar no interior das prisões no Estado de São Paulo, entre os anos de 2003 e 2004. Sua pesquisa aponta que, na concepção dos administradores de penitenciárias e

---

<sup>6</sup>LOURENÇO, Arlindo. Os processos educativos nas prisões: suas regularidades e suas singularidades. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva. ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. *O Espaço da Prisão e suas Práticas Educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas*. São Paulo. Edufscar, 2011. p. 167.

de seus auxiliares, as políticas públicas destinadas à escolarização dos internos se caracterizam como uma mera ‘assistência’, com resultados efetivamente educacionais ou escolares muito diminutos. Isto nos leva a pergunta: o que pensam os gestores das unidades prisionais sergipanas sobre a educação escolar dos detentos? Teriam eles uma atitude receptiva em relação ao Plano? Participaram de alguma forma da elaboração deste plano? Que expectativas tem em relação à ampliação da oferta escolar em suas unidades prisionais.

Fazendo referencia ao trabalho de Penna, Lourenço cita o personagem do monitor-presos, um professor apenado que ensina com esmero e dedicação os colegas do cárcere. São sujeitos bastante elogiados, embora os administradores de prisões vejam sérios riscos na adoção desse tipo de “professor”. Para eles, a organização de um sistema escolar envolvendo monitores presos traria inúmeros problemas para a população encarcerada como um todo e para o conjunto de funcionários, especialmente porque haveria muitos “acobertamentos e atos contrários às normas e ao regime disciplinar, devido às características próprias da população reclusa”. Nesse sentido, ainda, uma das queixas ouvidas das pessoas entrevistadas no local foi justamente a falta de professores da rede pública disponíveis para as aulas na prisão.

Como vimos, há somente onze educadores no sistema prisional sergipano, quase todos vinculados à Secretaria de Justiça na condição de cargos comissionados. Isso revela que não há professores públicos dispostos a desenvolver esse tipo de trabalho que, inquestionavelmente, comporta sérios riscos. O plano prevê a ampliação desse número, inclusive com professores pagos pela Secretaria de Estado da Educação, inclusive pelos recursos do FUNDEB. Dos dados apurados pela pesquisa de Lourenço alguns questionamentos se colocam em relação ao plano estadual: Há alguma experiência de professor apenado no sistema prisional sergipano? Quem são os professores que atuam hoje no sistema prisional sergipano? Qual sua formação? Estão na condição de cargos comissionados porque não são professores públicos, estatutários, concursados? Como se dará o recrutamento de novos professores para a ampliação da oferta escolar? Que tipo de incentivo será oferecido aos professores que aceitarem o desafio? Os professores que já trabalham foram ouvidos ou participaram da elaboração deste Plano?

Lourenço também detectou que parte do corpo de funcionários da penitenciária limita o direito ao estudo aos encarcerados. Um dos presos entrevistados alegou ter abandonado os estudos em duas ocasiões, em decorrência do que chama de

“uso de brutalidade e humilhação ao prisioneiro”. Assim, algumas formas de que se utilizam alguns funcionários quando querem prejudicar o prisioneiro, são: negar-se a abrir o portão de acesso à galeria, solicitar uma série de informações e autorizações ao prisioneiro, abrir o portão depois de muito tempo, ou simplesmente “forçar” para que o detento tenha uma atitude de desrespeito e desacato. Esse quadro não deve ser muito diferente do que ocorre no nosso sistema prisional, de modo que ficamos questionando até que ponto os funcionários sergipanos facilitam ou prejudicam os estudantes-presos na obtenção da sua escolaridade? Há trabalhos de sensibilização desse pessoal para a importância da escola no sistema carcerário? Nesse ponto, o Plano aponta perspectivas quando prevê capacitações continuadas para os servidores, mas é preciso se ter um diagnóstico do que ocorre atualmente.

Lourenço informa que, por outro lado, os funcionários se defendem alegando que basta qualquer imposição maior, isto é, tratamento mais duro para que o preso manifeste seu desejo em não comparecer às aulas ou mesmo de abandoná-las. Note-se que essa constatação manifesta a percepção do preso de que, para o sistema, é interessante que ele frequente as aulas. Por isso, usa a ausência/falta a escola como retaliação a possíveis ofensas ou maus-tratos. Ocorre isto em nossas prisões? Que medidas são tomadas quando um preso se comporta dessa forma? Como reage o professor diante da ausência de um ‘bom aluno’ por problemas com a direção ou funcionários do presídio? São questões que talvez devam compor os cursos de capacitação, tanto para professores quanto para funcionários, inclusive promovendo troca de experiência entre docentes de diferentes estágios/tempo de trabalho.

Nos últimos anos, o Sistema Prisional de Sergipe passou por várias mudanças significativas: a desativação da Casa de Detenção de Sergipe, situada no Bairro América; a instalação da Escola de Gestão Penitenciária e a construção da Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro com área de convivência, enfermaria, oferta de cursos profissionalizantes e educação. Também foi construído o Presídio Feminino, que contém uma creche, berçário, oratório, salas de aula de costura, de salão de cabeleireiro; o Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto – COPEMCAN ganhou novos pavilhões e foi erguido o Complexo Penitenciário Jacinto Filho - COMPAJAF, no bairro Santa Maria, uma prisão de segurança máxima totalmente administrada pela Secretaria de Justiça e Cidadania.

Entretanto, do ponto de vista da oferta da educação escolar há ainda muita estrada a percorrer. E isto o Plano Estadual de Educação nas Prisões de Sergipe deixa

claro; os desafios são imensos e será preciso tempo, recursos financeiros e muita articulação entre as duas secretarias estaduais e os ministérios da educação e da justiça.

### **Algumas Considerações Finais**

Adorno conceitua as *políticas públicas penais* como um conjunto de normas, meios e procedimentos técnicos que são adotados pelo Estado para prevenir a criminalidade, conter a delinquência, promover a reparação de um bem atingido pela ofensa criminal, custodiar cidadãos condenados pela justiça e realizar a segurança da população. Efetivamente, não se pode esquecer que um detento é alguém que vive numa instituição fechada e repressora, que passa grande parte de seu tempo vigiado e administrado, desde a hora de acordar até a hora do sono, possuindo a sua cidadania tolhida.

Dessa forma, não se pode esperar que uma escola dentro de um sistema prisional funcione como uma escola regular, nem produza os mesmos resultados daquela. Ademais, a Educação de Jovens e Adultos – EJA, a modalidade apropriada à escolarização prisional, já enfrenta problemas de alta evasão e baixa produtividade acadêmica na educação regular. Sendo assim, os desafios dessa modalidade da Educação Prisional deve ser bem maior, exigindo muito esforço e dedicação dos professores e muita determinação do aluno.

Assim como no restante do Brasil, as prisões sergipanas se encontram superlotadas; as rebeliões são raras, mas existem; há também muitos conflitos internos e problemas de toda ordem que desmotivam os profissionais. É notável que poucos presos frequentem atividades educacionais, revelando o quanto precisa ser repensado e melhorado o sistema carcerário.

Entretanto, a proposta de nossos educadores e gestores quanto a importância da educação escolar nos presídios, como um direito do cidadão apenado teve reconhecimento em todo o país. O instrumento de remição de pena, idealizado em Sergipe, nos mostra uma visão de que tanto a educação quanto o trabalho são atividades produtivas que estimulam o preso a ter uma posição favorável quando no retorno à sociedade.

A educação deve estar baseada em um ensino contextualizado onde direcione o sujeito para o mundo do trabalho desenvolvendo as suas habilidades básicas para a sua

participação na construção de uma cidadania democrática. Partindo deste princípio, o Plano Estadual de Educação nas Prisões vem propor uma reintegração do preso na sociedade reinserindo-o no mercado de trabalho. Isso vem influenciar a garantia de uma profissão ao sair da prisão e evitar posteriores erros criminal novamente. Esse plano tem como objetivo a formação geral e básica do interno elevando o seu nível de escolaridade nos presídios do Estado. Dessa forma, se busca qualificar homens e mulheres presos, com o intuito de dar espaço para que eles possam ser participantes e usufruam dos direitos da cidadania.

Com as metas e ações propostas pelo Plano Estadual de Educação nas prisões pretende-se através da educação a implantação de uma nova política penal, voltada para reintegrar o apenado dando-lhe condições de não voltar a vida do crime. Somente a educação tem essa capacidade, pois através dela pode-se politizar esse preso, proporcionando-lhe condições e chances de resgatar a sua dignidade e cidadania, fatores essenciais para a inclusão social.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Ministério da Justiça Departamento Penitenciário Nacional: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. Disponível em:

Acesso em: 13 nov. 2012.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. *O Espaço da Prisão e suas Práticas Educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas*. São Paulo. Edufscar, 2011.

NORONHA, Danielle. *Sergipe Alfabetizado é caminho para que adultos sigam para EJA*. Disponível em:

<http://noticias.terra.com.br/educacao/noticias/0..OI4813359-EI8266.00Sergipe+Alfabetizado+e+caminho+para+que+adultos+sigam+para+EJA.html>.

Acesso em: 10 de nov. 2012.

PENNA, Marieta Gouvêa de Oliveira. *Relações Sociais e Espaço Escolar na Prisão: limites e possibilidades da ação educativa no interior de uma penitenciária*.

SAT, Igor. Sistema Prisional sergipano oferece educação e profissionalização. Disponível em:

<http://www.igorsat.com.br/ler.php?op=noticia&id=665>>. Acesso em: 03 out. 2012.

SERGIPE. EDUCAÇÃO, Secretaria de Estado da. *Plano Estadual de Educação nas Prisões*. Aracaju, Se, 23 de Outubro, 2012.

TAKADA, Mário Yudi. Evolução histórica da pena no Brasil. Disponível em: [www.intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/.../1952](http://www.intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/.../1952). Acesso em: 04 de dez. 2012.